



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 183	Semestre	9550
A 1.ª série . . .	" 83	"	4550
A 2.ª série . . .	" 63	"	2550
A 3.ª série . . .	" 53	"	2550

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 3:278, adiando para o dia 26 de Agosto as eleições suplementares de um Senador pelo distrito de Lisboa e de um Deputado pelo círculo n.º 27 (Lisboa-Oriental).

Rectificação ao decreto n.º 3:273, relativo ao aumento de auxilio para rancho das praças da guarda nacional republicana.

Ministério das Colónias:

Rectificações à Carta orgânica do Estado da Índia publicada no *Diário* n.º 123.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Decreto n.º 3:279, determinando que fiquem dispensados de tirocínio e possam ser nomeados aspirantes auxiliares dos correios e telégrafos os alunos aprovados nas cadeiras do 2.º ano do curso do 2.º grau da respectiva escola no ano lectivo de 1916-1917.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

DECRETO N.º 3:278

Tendo em consideração que desde 13 até 28 de Julho último estiveram suspensas as garantias constitucionais em Lisboa e concelhos limítrofes; atendendo ao que me representou o Ministro do Interior, e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem adiar para o dia 26 do corrente mês a eleição suplementar de um Senador pelo distrito de Lisboa, fixado para o dia 12 próximo futuro, pelo decreto n.º 3:169, de 1 de Julho último, e igualmente adiar para o mencionado dia 26 a eleição suplementar de um Deputado pelo círculo n.º 27, Lisboa oriental, também fixada para o referido dia 12, pelo decreto n.º 3:220, de 30 do já citado mês de Julho.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1917. — BERNARDINO MACHADO — Artur R. de Almeida Ribeiro.

Rectificação

Para os devidos efeitos se rectifica a frase «por ter findo o ano económico respectivo» que se lê na 4.ª linha da 2.ª coluna do *Diário do Governo* n.º 126, da 1.ª série, de 31 de Julho último, do decreto n.º 3:273, que deve ler-se «por ser findo o ano económico respectivo».

Secretaria do Ministério do Interior, 2 de Agosto de 1917. — O Director Geral, interino, Carneiro de Moura.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

1.ª Secção

Rectificações à Carta Orgânica do Estado da Índia, publicada no *«Diário do Governo»* n.º 123, 1.ª série, de 27 de Julho último.

No artigo 45.º, lin. 5.ª, onde se lê: «termos e estabelecimentos bancários», deve ler-se: «nos estabelecimentos bancários nos termos».

Nos números do artigo 65.º, onde se lê: «11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º e 19.º», deve ler-se: «10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º».

No § 1.º do n.º 19.º do mesmo artigo, lin. 1.ª, onde se lê: «do n.º 10)», deve ler-se: «do n.º 9.º».

No artigo 68.º, lin. 5.ª, onde se lê: «e os números 10.º e 12.º», deve ler-se: «e os números 9.º e 12.º».

No n.º 8.º do artigo 89.º, lin. 3.ª, onde se lê: «do n.º 5.º», deve ler-se: «do n.º 6.º».

No § único do n.º 5.º, do artigo 164.º, lin. 2.ª, onde se lê: «do n.º 5.º do artigo 89.º», deve ler-se: «do n.º 6.º do artigo 89.º».

No n.º 11.º do mesmo artigo, lin. 2.ª e 3.ª, onde se lê: «quando a despesa que ela envolva não seja superior a 2:000 rupias», deve ler-se: «quando a despesa que ela envolva, dentro de cada ano económico, não seja superior a 2:000 rupias».

No § 2.º do artigo 182.º, lin. 4.ª, onde se lê: «termos do artigo 129.º», deve ler-se: «termos do artigo 85.º».

No artigo 258.º, lin. 2.ª, onde se lê: «quer do Ministro das Colónias quer do governador», deve ler-se: «quer do Ministro das Colónias, quer do governador».

No artigo 266.º, lin. 4.ª, onde se lê: «executados nela», deve ler-se: «executados nele».

Direcção Geral das Colónias, 3 de Agosto de 1917. — O Director Geral, Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

DECRETO N.º 3:279

Atendendo a que o quadro dos aspirantes dos correios e telégrafos se acha muito reduzido, visto que um grande número de funcionários se encontra na situação de inactividade, por doença ou com processo de reforma pendente, mobilizado ou destacado na censura postal;

Considerando que, segundo informa o Conselho da Escola Prática de Correios e Telégrafos, os alunos do 2.º ano do curso do 2.º grau da mesma Escola estão habilitados para, desde já, desempenhar serviço;